



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
DO SR. LUIZ BITTENCOURT

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Assegura a distribuição gratuita de medicamentos e material a diabéticos carentes.

DESPACHO:
01/09/1999 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.050, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 18/10/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.601, DE 1999
(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)



Assegura a distribuição gratuita de medicamentos e material a diabéticos carentes.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.050, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada a distribuição gratuita de medicamentos e de materiais correlatos aos portadores de diabetes.

Art. 2º A distribuição será feita pela rede pública do SUS – Sistema Único de Saúde, para os doentes inscritos nos programas respectivos em cada Unidade de Saúde, de acordo com os critérios de seleção econômica usada pelo serviço.

Art. 3º Os recursos para o custeio deste programa correrão por conta do orçamento regular do SUS em cada esfera de Governo.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa pretende assegurar aos portadores de diabetes, que necessitam de uso contínuo de medicamento, a possibilidade de não-solução de continuidade no tratamento, evitando-se, desta forma, o não agravamento e a não complicações da enfermidade, o que certamente, acarretaria mais ônus



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para o SUS e sofrimento para o paciente. São sabidas as complicações decorrentes da extensão da doença e do seu não-tratamento adequado.



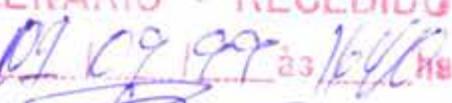
Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.

01/08/99

Luiz Bittencourt
Deputado Luiz Bittencourt

Lote: 78 Caixa: 41
PL N° 1601/1999

3

PLENARIO - RECEBIDO	
Em	01/09/99 às 16:00 hs
Nome	
Ponto	3298